



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 11/07/16  
Elvárois

Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Túlio Autuano

para relatar.

Em 11/07/16  
Túlio

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2016**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Indicativo de Projeto de Lei nº 18 de 2016

**Ementa:** *Institui no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí o programa Patrulha Maria da Penha para assegurar as medidas preventivas na Lei Maria da Penha e dá outras providências.*

**1. Relatório**

Trata-se de Indicativo de Projeto de Lei que *Institui no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí o programa Patrulha Maria da Penha para assegurar as medidas preventivas na Lei Maria da Penha e dá outras providências.*

É o relatório.

**2. Parecer**

No que concerne à juridicidade, o projeto afigura-se legítimo, uma vez que se insere harmonicamente no ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, por fim, nada há a inquinar a proposição em comento, eis que vazada em boa técnica e no estilo próprio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

Quanto à competência, a via eleita é a que se apresenta, qual seja, Indicativo de Projeto de Lei, uma vez que compete ao Executivo Estadual políticas que envolvam sua gestão.

É o parecer.

### 3. Voto

Pelo exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE e juridicidade do Indicativo de Projeto de Lei nº 18/2016, votando, de conseqüente, por sua integral aprovação.

É como voto.

de 2016 Sala das Comissões em \_\_\_\_ de dezembro

**Júlio Ferraz Arcos**  
Deputado Estadual  
Relator

**APROVADO À UNANIMIDADE**  
em 06/12/16  
Presidente da Comissão de  
Justiça

Int. 1-